

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO****Aviso n.º 5801/2022**

Sumário: Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Luís António Rato Fonseca, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, torna público e a todos faz saber que, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho, aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada em 24 de fevereiro de 2022.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho na sede da União das Freguesias de Campo e Campinho, sita na praça Bernardino José Cruz, n.º 6 em Campinho, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.

3 de março de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís António Rato Fonseca*.

Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho

Nota Justificativa

A União das Freguesias de Campo e Campinho pretende criar medidas que conduzam ao aumento da natalidade na Freguesia e no combate à desertificação. Por considerar que, a família constitui um importante pilar na vida das suas comunidades. E por considerar que, com o decréscimo da natalidade surgem consequências negativas para as suas populações, nomeadamente para o desenvolvimento socioeconómico local.

Desta forma, o Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho visa constituir um instrumento que defina o apoio, processo de candidatura e condições de atribuição, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *h*), do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de ser aprovado pela Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea *f*), do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o seguinte:

Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na União das Freguesias de Campo e Campinho.

Artigo 2.º

Aplicação e beneficiários

1 — O incentivo é atribuído após o nascimento do primeiro filho e seguintes, pelo que deverá ser requerido no decorrer do primeiro ano de vida da criança que o justifica.

2 — O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes e recenseados na União das Freguesias de Campo e Campinho.

3 — Podem requerer o incentivo:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Campo e Campinho;
- b) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou os requerentes.

Artigo 4.º

Valor do apoio

O valor a atribuir por cada criança será de 150,00€ (cento e cinquenta euros).

Artigo 5.º

Candidatura

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

Artigo 6.º

Análise de candidatura

1 — As candidaturas serão apreciadas, pela ordem de entrada, e deverão ser alvo de deferimento, por parte do Presidente da Junta, após verificação do processo por parte da Junta de Freguesia.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

3 — Em caso de dúvidas, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, pode efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

Artigo 7.º

Decisão

O requerente será informado, em caso de indeferimento, e esclarecido dos fundamentos da não atribuição.



Artigo 8.º

Atribuição do apoio

O incentivo será pago numa única prestação, após o nascimento da criança.

Artigo 9.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos nascimentos, a partir de 1 de janeiro de 2022, desde que preenchidas as condições de atribuição previstas no artigo 3.º, do presente regulamento.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Artigo 11.º

Publicidade

O presente regulamento é publicado no *Diário da República* e no *site* da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e consequente publicação no *Diário da República*.

315081466